



INTERESSADO/MANTENEDORA: CEJAPRO		MUNICÍPIO: JOÃO PESSOA	
ASSUNTO: CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL FACE AO DEFERIMENTO DE TUTELA ANTECIPADA EM FAVOR DO INTERESSADO, COM VISTAS À AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE POLOS PRESENCIAIS FORA DO ESTADO.			
RELATOR CONSELHEIRO: FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES			
PROCESSO Nº: SEE-PRC-2021/13811	PARECER Nº: 190/2022	CÂMARA OU COMISSÃO: CEIEF	APROVADO EM: 21/07/2022

I - HISTÓRICO:

JOSÉ MANUEL DE MAGALHÃES e JOÃO ROBERTO MACHADO, representantes legais do CENTRO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E INTEGRAÇÃO PROFISSIONAL LTDA - CEJAPRO, por meio do presente Processo requer ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB e **por força de decisão liminar prolatada pela Juíza de Direito Andréa Gonçalves Lopes Lins, da 6ª Vara de Fazenda Pública da Capital em favor da interessada e na forma de Tutela Antecipada**, a expedição de autorização para a abertura de polos de apoio presencial fora do Estado da Paraíba pela requerente, do PROCESSO Nº SEE-PRC 2021/13811 de 14/09/2021. Outrossim, o referido processo encontrava-se já arquivado por decisão Plenária desse Conselho. Porém, a presidência do Conselho Estadual de Educação ao tomar conhecimento da decisão liminar na presente data, de imediato encaminhou para minha relatoria.

II – ANÁLISE:

Sem emitir qualquer juízo de valor sobre o mérito da decisão, apelo para a velha assertiva: "decisão judicial não se discute, se cumpre". Mesmo admitindo que no Estado de Direito atual, certamente, a assertiva evoluiu, passando a ser compreendida como: decisão judicial se discute na instância competente e no tempo certo, mas deve ser imediatamente cumprida, antes do eventual recurso, entendo que ambas assertivas convergem (versões original e atual) para um mesmo ponto: a imperatividade do cumprimento das decisões judiciais.

Com base nestas considerações, opino pelo imediato cumprimento da decisão liminar, ressaltando que este aspecto deve ser devidamente registrado no texto da Resolução de autorização objeto do presente pedido, na medida em que sugiro que o processo seja encaminhado à Procuradoria Geral do Estado para que, à luz do entendimento jurídico acerca do tema, decida pela pertinência do devido recurso nas Instâncias competentes, a fim de cassar a liminar ou para se alcançar o remédio jurídico que melhor se adegue à matéria, inclusive para salvaguardar as Normas emanadas do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

III – PARECER:

Pelo exposto, opino pela expedição da Resolução de **AUTORIZAÇÃO** para a abertura de polos de apoio presencial fora do Estado da Paraíba: **DISTRITO FEDERAL** (Brasília); **PERNAMBUCO** (Recife, Gravatá, Caruaru, Camaragibe, Palmares, Limoeiro, Bonito, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, Serra Talhada, Olinda, Timbaúba, Ipojuca, Cabo de Santo Agostinho, Carpina, Jaboatão dos Guararapes, Garanhuns, Sairé, Paulista, Itambé, Jataúba, Cortês, Bezerras e Amaraji); **MINAS GERAIS** (Juíz de Fora e Ituiutaba); **PARANÁ** (Quatro Barras); **PIAUI** (Bom Jesus); **SÃO PAULO** (Ferraz de Vasconcelos e Araras); **PARÁ** (Jacundá, Rurópolis, Monte Alegre, Itaituba e Santarém); **ALAGOAS** (Camboré) e **CEARÁ** (Sobral).



Outrossim, só poderão ser ofertados nos Estados receptores grifados acima os cursos autorizados no CEE-PB do estado da Paraíba para a respectiva Instituição CEJAPRO.

A autorização de funcionamento dos **Polos de EaD** nos respectivos Estados supracitados, está condicionado aos Conselhos Estaduais de Educação receptores, onde a CEJAPRO pretende atuar, conforme preceitua **CNE/CEB/Resolução nº 01/2016**, art. 3º, inciso II, alínea “f” e no Art. 40, nos termos da respectiva **Resolução Nº 200/2021** do Conselho Estadual de Educação da Paraíba.

Também, opino pelo arquivamento do PROCESSO Nº SEE-PRC-01261/2022, pois trata do mesmo pedido, agora concedido por força de decisão liminar do Juízo da 6ª Vara de Fazenda Pública de João Pessoa – Paraíba.

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa/PB, 21 de julho de 2022.



FLÁVIO ROMERO GUIMARÃES
Relator

IV – DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental – CEIEF aprova, por unanimidade, o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 21 de julho de 2022.

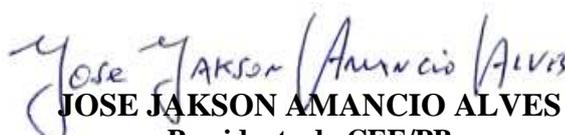


ANTONIO ARRUDA DAS NEVES
Presidente da CEIEF

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação da Paraíba – CEE/PB decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de julho de 2022.



JOSE JACKSON AMANCIO ALVES
Presidente do CEE/PB